



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 014/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.167/2005

Parecer Técnico nº: 01/2012-GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: José Eurico de Andrade.

CNPJ: 204.879.916-72

Endereço: Colônia Agrícola Ponte Alta, Lote 03, Gama/DF.

Atividade Licenciada: Avicultura

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 014/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 01/2012-GERUR/COLAM/SULFI, fls 171 a 174.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Qualquer alteração do projeto, este Instituto deverá ser informado antecipadamente. O interessado deverá fazer a solicitação via requerimento.
2. O responsável legal será responsabilizado por qualquer dano que venha a provocar ao Meio Ambiente.
3. Cumprir na íntegra o Plano de Controle Ambiental.
4. Fazer o controle de insetos e roedores. *Brasília, 09/de março de 2012.*

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 22 de Março

de 2012.

Virgílio Mraz de G. J.

(ASSINATURA)

VIRGÍLIO MRAZ DE GUEIROZ JÚNIOR

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)